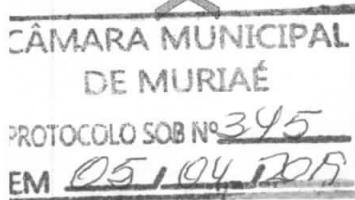




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 02...SUBSTITUTIVA A EMENDA 01/2019.

EMENDA AO PROJETO LEI SUBSTITUTIVO 42/2019 DE PROTOCOLADO SOB O N° 336 DE 01/04/2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo 6º e 7º do Art. 27 passam a ter a seguinte redação:

§6º - A sessão, a data e o horário da eleição, serão escolhidos conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo haver 2 (duas) a 4 (quatro) sessões eleitorais, em pontos estratégicos, visando massificar o processo de escolha.

§ 7º - A data , horário e locais de votação serão amplamente divulgados em Rede Social e nos demais veículos da mídia com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, com o apoio do Poder Executivo, Legislativo, |Ministério Público e demais entidades afins, bem como o resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, sendo declarados eleitos os 5 primeiros classificados e suplentes todos os demais, a partir da 6ª colocação.

JUSTIFICATIVA

A eleição direta para o Conselho Tutelar ocorre em todos os Municípios vizinhos e na maioria do país, razão pela qual, elogio o Colega autor do Projeto Lei. A minha emenda visa acrescer pontos que, a meu juízo, considero fundamentais, como por exemplo, estabelecer o maior número possível de sessões eleitorais e ampla divulgação, uma vez que quanto maior o número de votantes, maior a legitimidade do pleito e menores possibilidades de críticas ou contestações.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB